



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG.
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº1.367/2003.

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa denominar-se **“RUA MARIA DE LOURDES DA SILVA”** Rua **“D”** no Bairro Roseiral.

Art. 2º - O logradouro especificado no Art. 1º, paralelo à Rua Evaristo Chaves, Inicia-se na Rua Projetada e termina na Rua André da Silveira.

Art. 3º - Os CORREIOS, a CEMIG, as Empresas de TELECOMUNICAÇÕES, a COPASA, etc, deverão ser certificadas da mudança de nome da referida rua;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 25 de junho de 2003.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

*Publicado
Correio do Papagaio
19/07/03
Blumina*